

DECRETO N.º 108 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021
Gabinete do Prefeito

“Institui e Regulamenta o programa Nota Fiscal Premiada 2021/2022, nos termos autorizados pela Lei Municipal n.º 1916/2021, e dá outras providências”.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE, Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1.º - Institui, nos termos da autorização legislativa a que se refere a Lei n.º 1916/2021, o PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA 2021/2022, com a finalidade de apoiar e estimular o comércio e os setores produtivos do Município, instituir a educação fiscal e a participação social, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços e agropecuário do Município de Victor Graeff/RS.

Parágrafo único – A Coordenação-Geral do Programa de que versa este Decreto incumbe à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Victor Graeff/RS.

Art. 2.º - Fica aprovado, nos termos do **Anexo I** deste Decreto, o Regulamento do **Programa Nota Fiscal Premiada 2021/2022**, que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos válidos para troca e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 27 dias do mês de Outubro do ano de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ISMAEL CÁSSIO ELGER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I:

REGULAMENTO DO PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA 2021/2022.

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do **Programa Nota Fiscal Premiada** para os anos 2021 e 2022, no município de Victor Graeff/RS.

DO PROGRAMA:

Art. 1.º - O Programa Nota Fiscal Premiada 2021/2022, instituído nos termos da Lei n.º 1916/2021, tem por objetivos:

I – conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;

II – promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;

III – premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste decreto, emitidos no ano civil de vigência da campanha de 01 (um) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um) à 23 (vinte e três) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois);

Art. 2.º - Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

- a) Consumidores (pessoa física): Serão considerados para fins do presente regulamento, documentos fiscais à Consumidor Final (notas fiscais eletrônicas / manuais), provenientes de empresas estabelecidas no Município de Victor Graeff/RS;
- b) Usuários de Serviços: Serão considerados documentos fiscais (notas fiscais eletrônicas de serviços) de prestadores de serviços, com inscrição municipal no Município de Victor Graeff/RS, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica;
- c) Contribuinte Municipal: Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas e Tarifas de Prestação de Serviços e Contribuição de Melhoria deste Município;
- d) Produtores Rurais: Será considerada nota fiscal eletrônica de venda, do produtor rural com inscrição estadual, no Município de Victor Graeff/RS, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo município, exceto as vendas à consumidor final e diversos;
- e) Transferência de Veículos: Serão consideradas as guias de transferência de veículos para Victor Graeff/RS., realizadas em 2021/2022.

DAS PREMIAÇÕES:

Art. 3.º - Através do Programa Nota Fiscal Premiada 2021/2022, os participantes concorrerão em 03 (três) sorteios para contemplação de prêmios em vale compras no comércio de Victor Graeff/RS:

- 1.º Sorteio: dia 23 (vinte e três) de Dezembro de 2021;

PRÊMIOS:

- 1.º Prêmio – R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);
- 2.º Prêmio – R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);
- 3.º Prêmio – R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais);
- 4.º Prêmio – R\$ 200,00 (Duzentos Reais);
- 5.º Prêmio – R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais);

- 2.º Sorteio: Março 2022 durante as Festividades do Festival Nacional da Cuca com Linguíça;

PRÊMIOS:

- 1.º Prêmio – R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais);
- 2.º Prêmio – R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- 3.º Prêmio – R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);
- 4.º Prêmio – R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);
- 5.º Prêmio – R\$ 300,00 (Trezentos Reais);

- 3.º Sorteio: 23 (vinte e três) de Dezembro de 2022;

PRÊMIOS:

- 1.º Prêmio – R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos Reais);
- 2.º Prêmio – R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais);
- 3.º Prêmio – R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais);

§ 1.º - Só terão direito a retirar a premiação os contribuintes que não possuírem débitos junto a tesouraria da Prefeitura Municipal e com a Fazenda Estadual, na data da retirada do Prêmio;

§ 2.º - Para a consulta/emissão das Certidões Negativas Municipais o cidadão deverá comparecer ao Setor Tributário do Município que fica junto ao prédio do Executivo Municipal. E, para a consulta/emissão das Certidões Negativas Estaduais o cidadão pode-se utilizar do seguinte endereço eletrônico:

Estadual = <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

§ 3.º - Para retiradas dos prêmios, os sorteados deverão apresentar documentos fiscais DE COMPRAS realizadas em qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço do Município de Victor Graeff/RS, que tenham inscrição na Fazenda Estadual ou Municipal, mediante os quais serão ressarcidos dos valores na tesouraria do Município;

§ 4.º - Os documentos fiscais deverão ser de data posterior ao sorteio e emitidos no CPF do ganhador;

§ 5.º - Não é obrigatória a apresentação de apenas um único documento no valor do prêmio. Sendo permitida a soma de documentos, desde que, todos atendam ao disposto no parágrafo anterior;

DAS CAUTELAS:

Art. 4.º - Serão fornecidas cautelas, mediante apresentação de documentos cuja soma ou valor atinja:

I – no caso de **Consumidores e Usuários de Serviços**, será fornecida uma cautela a cada R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pessoa física, tendo como limite máximo a quantidade de 10 (dez) cautelas por documento fiscal;

II – para **Contribuintes Municipais**, serão considerados, os valores das Guias de Recolhimento, citados na alínea “C”, do Art. 2.º deste Regulamento, o contribuinte fará jus a uma cautela a cada R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tendo como limite máximo a quantidade de 10 (dez) cautelas por documento fiscal;

III – para **Produtores Rurais**, para fins de fornecimento de uma cautela para produtores rurais, considerar-se-á a soma ou valor dos documentos de venda de produtos agrícolas que atinja o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) cautelas por Documento Fiscal de Produtor;

a) Não serão consideradas válidas as notas fiscais de comercialização entre produtores deste Município, somente transferências ou vendas para produtores localizados em outros municípios ou a empresa exceto as notas emitidas para consumidor final e diversos.

b) Terão direito a cautelas, os produtores rurais com inscrição no Município de Victor Graeff/RS, que apresentarem nota de produtor rural emitida a partir de 01 (um) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), acompanhadas da respectiva contra-nota na produção.

IV – no caso de **Registro de Veículos**, terá direito a 25 (vinte e cinco) cautelas o contribuinte que realizar o primeiro emplacamento, ou a transferência de veículo, com ano de fabricação acima de 2000 de outros municípios para Victor Graeff/RS, no ano de 2021/2022. E as guias deverão ser acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Art. 5.º - Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar, por parte de quem os recebe, e, sendo verdadeiros, serão identificados com carimbo próprio da campanha e rubricados por quem de direito as recebe. Caso o contribuinte solicitar, serão devolvidas.

Art. 6.º - Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e não completar o valor para ter direito à 2.ª cautela, o contribuinte receberá do servidor responsável pelas trocas, um cupom constando o valor excedente, o qual será somado a novos documentos em troca posterior.

§ 1.º - Os documentos fiscais poderão ser somados, independentemente de sua categoria, exceto os de **Transferência de Veículos e Produtores Rurais**.

§ 2.º - As cautelas numeradas, identificadas com o Brasão do Município de Victor Graeff/RS, serão controladas e entregues através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município, a qual determinará os locais e agentes credenciados para as trocas.

DO SORTEIO:

Art. 7.º - Os sorteios serão realizados em data, local e horário a ser especificado e divulgado posteriormente pelo Município, sendo um no mês de dezembro de 2021 e os demais

em Março de 2022, durante o Festival Nacional da Cuca com Linguíça, e Dezembro de 2022, conforme Art. 3.º.

§ 1.º - Os sorteios dos prêmios serão realizados em ato público, através dos próprios cupons que estiverem devidamente preenchidos e colocados na urna situada junto à Prefeitura Municipal. A urna, no momento do sorteio, será aberta e os cupons serão retirados. O sorteio se dará preferencialmente por menor fora da idade escolar, sendo que o primeiro cupom sorteado corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente até o último cupom sorteado que receberá o primeiro prêmio. Os cupons sorteados não retornarão à urna para os próximos sorteios.

§ 2.º - Os cupons não contemplados no primeiro sorteio (dezembro 2021) permanecerão na urna para os sorteios seguintes (março e dezembro 2022).

§ 3.º - Só terão validade para receber os prêmios os cupons que estiverem preenchidos com no mínimo NOME e CPF.

§ 4.º - Os prêmios prescreverão em 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio.

§ 5.º - Caso o cupom sorteado não estiver preenchido de acordo com o que determina o regulamento, será descartado no momento do sorteio, e outro cupom será sorteado em seu lugar.

Art. 8.º - Os prêmios não reclamados no prazo do § 4.º do Art. 7.º serão objeto de campanha futura.

Art. 9.º - Casos omissos a este Regulamento serão avaliados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal